



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 22/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº954, de 2020	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUARIO
Modifique-se o artigo 4º, e suprima-se o parágrafo único da Medida Provisória n. 954/2020: “Art. 4º Coletados os dados necessários para a realização da PNAD e realizada a entrevista, os dados pessoais compartilhados, na forma prevista no caput do art. 2º ou no art. 3º, serão eliminados das bases de dados da Fundação IBGE, uma vez que atingida a finalidade para seu tratamento.” (NR) JUSTIFICAÇÃO Apesar de o texto dispor que os dados serão comunicados exclusivamente à Fundação IBGE, que serão utilizados para finalidade exclusiva da pesquisa, que tem sigilo e que serão excluídos após o fim da pandemia, não há garantias de que isso ocorra, principalmente num contexto de ausência da LGPD e de uma Autoridade Nacional que fiscalize o respeito a seus princípios. Por isso, além da importância do estabelecimento de salvaguardas e controles de acesso, é fundamental garantir que os dados sejam descartados assim que possível, ou seja, após o tratamento requerido para a redação da PNAD, e não somente após o fim da pandemia. Por tratar-se de uma pesquisa amostral, não há necessidade de contato contínuo com dados pesquisados. Assim, em conformidade com o art. 15, I da LGPD, o tratamento de dados deve ser finalizado quando verificado que a finalidade almejada foi alcançada, com a eliminação dos dados. Com relação a supressão do parágrafo único, uma vez que os dados devem ser eliminados após seu tratamento para fins da pesquisa, a possibilidade de guarda dos dados por mais 30 dias após a pandemia não se justifica. Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda. Comissões, em 22 de abril de 2020.		

Senador Weverton-PDT/MA



SF/20591.04246-10